Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº828/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº11904/2022.
2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

4- Exercício: 2021

5- Responsável: Roseane Silva Lima (Ordenador de Despesa)

6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICERP

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1854/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social de Borba. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Roseane Silva Lima, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, no curso do exercício de 2021;
- 10.2. Recomendar a Sra. Roseane Silva Lima que seja regularizada a situação com a elaboração do relatório detalhado sobre a rentabilidade e os riscos de operações financeiras, que nos registros seja indicado os agentes responsáveis pela guarda e administração do bem, que o BORBAPREV provoque o Poder Executivo para que não deixe de repassar os valores constantes do Parcelamento e dos valores constantes em créditos a Receber da Prefeitura e ao BORBAPREV que junto ao poder executivo institua a alíquota suplementar, evitando a inviabilidade econômica do fundo previdenciário;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 551164FC-D7B3E0C6-4479E676-BFFF2358

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº828/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Dar ciência** a Sra. **Roseane Silva Lima** e demais interessados;
- **10.4.** Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral